



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 2.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 167/2022.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

OPREFEITO MUNICIPAL DAESTÂNCIA TURÍSTICA DETREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) destinado a reforçar dotação orçamentária consignada junto a Secretaria de Educação, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

344 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+ )R\$ 590.000,00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

**01 – EXECUTIVO**


**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

340 – 3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....(-)R\$ 590.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de setembro de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

